

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.046, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO "CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL" (REVOGA A LEI Nº 5.869, DE 1973).

Dispõe sobre a reforma do Código de Processo Civil.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Acrescente-se o § 14 ao artigo 87 do Projeto de Lei nº 8046/2010, com a seguinte redação:

“§ 14 - Poderá o juiz deixar de condenar o vencido no pagamento das despesas processuais e dos honorários advocatícios, quando verificar que ele não deu causa à ação judicial, ou até mesmo impor ao vencedor da ação os ônus sucumbenciais, quando, não tendo o vencido oferecido resistência, constatar que a lide poderia ter sido resolvida extrajudicialmente.”

JUSTIFICAÇÃO

Tem-se constatado na prática forense um incontável número de processos em que as partes autoras ingressam em juízo sem antes tentar a solução do impasse na esfera extrajudicial.

Em face do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal), os Magistrados, mesmo constatando a inexistência de pretensão resistida, em caso de procedência do pedido, acabam por condenar os réus nos ônus sucumbenciais.

Com a redação do § 14 do artigo 87 do Código Projetado, propõe-se que o princípio da causalidade, reconhecido pela doutrina e jurisprudência (súmula 303 do STJ; REsp's 165.332, 264930, 303.597, 334.786 e 439.573) passe a

ficar expressamente previsto no diploma processual civil, com o objetivo de conduzir as partes a esgotarem os meios de solução extrajudicial da lide, atendendo, assim, à condição da ação – interesse de agir, por necessidade da ação judicial -, sem ferir o princípio constitucional de livre acesso ao Judiciário.

Como ensina **Enrico Tullio Liebman** (Manuale Di Diritto Civile, volume I, ^a Giuffrè, Milão, 1980, página 166-197): “se a aplicação pura e simples do princípio da sucumbência ferir o princípio da equidade, a obrigação de pagar as despesas judiciais desaparece quando a parte, embora vencida, demonstre, com seu comportamento, *di non aver causato la lite*”.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada na Súmula 303, já vem orientando quanto a aplicação do princípio da causalidade, ao enunciar que “Em embargos de terceiro, quem deu causa à constrição indevida deve arcar com os honorários advocatícios.”

Enfim, pretende-se com a presente emenda que o princípio da causalidade passe a ter previsão expressa no novo diploma processual civil.

Sala das Sessões, em 20 de setembro de 2011.

Deputado **PAES LANDIM**